



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



Publicação por afixação no flanelógrafo do paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 25 de 09 de 2017 na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da decisão firmada pelo ST Recurso Especial nº 105.23 (96006484/Ceará)

PROJETO DE LEI Nº 593/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

José Roberto de Castro Araújo

Chefe de Gabinete

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS DOADOS AO MUNICIPIO NO AMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC2, ASSIM COMO OS EQUIPAMENTOS E MAQUINAS OBJETOS DE COMPRA DIRETA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU DE REPASSE DE OUTRAS ORIGENS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Finalidades e Diretrizes Gerais

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo orientar sobre a utilização de equipamento doados aos Municípios do âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento 2, assim como os equipamentos e maquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse de outras origens, em atendimento aos princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e visando o controle social.

Art. 2º. O município de Uruburetama utilizara o diário de operações previsto no anexo I desta Lei, como forma auxiliar de controle de utilização dos equipamentos.

§ 1º Reputa se relevante que o diário de operações seja disponibilizado pelo município das seguintes formas:

I- enviado a Câmara de Vereadores do Município e, se houver, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II – afixado em local de fácil acesso e com grande circulação de pessoas na sede da Prefeitura Municipal;

III – publicado na rede municipal de computadores, quando houver disponibilidade;

IV – enviado ao tribunal de contas, caso seja solicitado.

§ 2º É obrigatório o preenchimento de um diário de operações para cada equipamento doado.

Art. 3º. Fica o município autorizado a prestar serviços dos equipamentos em propriedade particular, preenchendo o campo “Localidade Atendida” com o nome dos respectivo beneficiários.

Parágrafo Único. Na hipótese do caput deste artigo, ou seja, quando se tratar de serviço em propriedade particular, o combustível dos equipamentos será custeado pelos respectivos beneficiários.

Art. 4º. A disponibilização do diário de operações visa a dar maior transparência a utilização dos equipamentos atendendo prioritariamente a seguinte objetivos do programa:

I – dotar Município de Equipamentos necessários para abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais e em obras para melhoria da convivências com situações de seca e estiagem.

II – fomentar a produção dos agricultores familiares e assentados da reforma agraria por meio da melhoria nas condições de logística e escoamento da produção.

III – melhorar as condições de mobilidade no meio rural, proporcionando melhor qualidade de vida e segurança;



IV – garantir o acesso a água para a população e animais por meio de obras que auxiliem na convivência com a seca e estiagem.

Capítulo II

Das Modalidades

Art. 5º. A utilização das máquinas será da seguinte ordem e atenderá a todas as atividades de interesse público, observado primeiramente o calendário de ações prioritárias, e as solicitações protocoladas pela secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

I. Abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais;

II. Obras para melhoria da convivência com situações de estiagem e seca, como construção e recuperação de pequenos açudes e barreiros, aberturas de cacimbas, etc.;

III. Fomento a produção do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente familiar e assentamento da Reforma Agrária, por meio da melhoria nas condições de logística e escoamento da produção;

IV. Melhoria das condições de mobilidade no meio rural, proporcionando melhor qualidade de vida e segurança.

V. Obras que auxiliem no acesso a água para a população e animais, como terraplanagens, escavações, cascalhamento abertura de valas para implantação de sistemas de abastecimento de água.

VI. Auxiliar nos serviços de limpeza pública.

Art. 6º. As partes interessadas beneficiadas deverão garantir o livre acesso dos servidores públicos do município para supervisionarem e avaliarem o desempenho do serviço, bem como fornecer os dados necessários a elaboração de relatórios por estes solicitados.

Capítulo III

Da Gestão

Art. 7º - Os equipamentos e máquinas doados ao município no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2, assim como os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse de outras origens serão submetidos a uma gestão única, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art.8º. – A Secretaria Municipal de Infraestrutura elabora com um diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, com o objetivo de planejar e monitorar as ações executadas com a utilização dos referidos equipamentos.

§ 1º O diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta lei deverá informar

I. Nome do equipamento/máquina;

II. Número do chassi;

III. Data;

IV. Resumo da atividade executada;

V. Horas trabalhadas e quilômetros percorridos;



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



VI. Localidade, associação ou propriedade particular atendida;

VII. Nome do Operador;

VIII. Ocorrências Eventuais;

§ 2º Fica definido o preenchimento de um diário de operações para cada equipamento e maquina constantes desta lei.

§ 3º - Anualmente, a Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, o qual será apresentado a Câmara Municipal e afixado na imprensa oficial do Município.

Capítulo IV

Da Fiscalização e Penalidades

Art. 9º. A fiscalização das normas e regras constante na presente lei será pela Câmara de Vereadores.

Art.10- Qualquer cidadão e qualquer integrante da sociedade civil, inclusive entidade de classe (associações de agricultores, sindicatos, cooperativas, etc.), tem legitimidade para denunciar a utilização dos equipamentos em violação aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos dispositivos da presente lei.

Capítulo V

Das disposições Gerais

Art. 11 – O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei mediante Decreto Municipal.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, em Uruburetama / CE, aos 25 de setembro de 2017

José Hilson de Paiva
Prefeito M de Uruburetama